DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 972/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17195/2015
PROTOCOLO	: 1636118
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS
JURISDICIONADO	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
CONTRATADA	: S. LORINI – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 030/2015** – (fls. 21-51) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 066/2015** - (fls. 83-87).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 030/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de próteses dentárias para atendimento à secretaria municipal de saúde de Japorã/MS, nos termos da Cláusula Primeira – fls. 83.

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Cláusula Terceira - (fls. 84).

A vigência contratual foi estimada para vigorar para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação - (fls. 85).

Nesta oportunidade a análise recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 13970/2016* - (fls. 120-125).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-22263/2016* - (fls. 137-138).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 030/2015* se vincula à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente ao Estatuto das Licitações e Contratos, estando devidamente acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, da aprovação pela assessoria jurídica e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo n.º 066/2015*, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto a aquisição de próteses dentárias para atendimento à secretaria municipal de saúde de Japorã/MS - (fls. 83).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), enquanto que vigência do contrato foi estimada em 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (fls. 84 e 85).

O extrato do presente contrato foi publicado tempestivamente na imprensa oficial, atendendo, portanto, a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Após análise dos documentos acostados, o Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual

merecem receber a aprovação - (fls. 124), *verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 30/2015 realizado pelo Município de Japorã* (CNPJ nº 11.179.976/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
> *b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 66/2015 celebrado entre o Município de Japorã* (CNPJ nº 11.179.976/0001-90) *e a empresa S. Lorini - me* (CNPJ nº 15.667.691/0001-59), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, mediante a seguinte dicção (fls. 137), *in verbis:*

> "Desta forma, com a devida vênia, *este Ministério Público de Contas, opina:*
> *1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato,* nos termos do artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa nº 076/2013;
> *2. pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis* nos termos regimentais."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto está demonstrado nos autos que os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 030/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 066/2015** celebrado entre o **Município de Japorã/MS**, CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **S.**

Lorini - ME, CNPJ/MF nº 15.667.691/0001-59, por sua representante, Senhora Silvia Lorini, CPF/MF nº 488.140.329-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator